



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva com a finalidade de corrigir a matéria do Projeto de Lei nº 035/2022 em sua integralidade.

As Comissões que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a **integralidade do texto** do Projeto de Lei nº 035/2022, para passar a constar a seguinte redação:

Autoriza a aprovação de condomínio dispensando o disposto no inciso I do Art. 33 da Lei Municipal nº 778, de 09 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a dispensa do disposto no inciso I do Art. 33 da Lei Municipal nº 778, de 09 de agosto de 2012, especificamente ao processo de aprovação de condomínio horizontal proposto sobre o imóvel Lote de terras nº 86-B-32, da Gleba nº 02, da Colônia “A” Cascavel, conforme objeto da Matrícula nº 31.170 do Serviço de Registro de Imóveis de Corbélia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Em decorrência das análises das comissões, constatou-se que o texto original propõe a autorização para implantação de loteamento, contudo apurou-se que na verdade o requerimento do interessado à administração é de condomínio, com a única diferença de se tratar de um condomínio horizontal.

De maneira simplificada, enquanto um loteamento promove o parcelamento do solo em lotes individuais e geralmente o aumento ou aperfeiçoando da ocupação urbana com



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

a abertura e disponibilização de logradouros públicos, no condomínio, mesmo que horizontal, não há efetivamente o parcelamento do solo, o imóvel em si não perde sua individualidade e cada condômino passa a ter uma fração ideal do terreno a ser urbanizado.

Nitidamente a proposição nos termos como foi apresentada não surtirá os efeitos jurídicos pretendidos, bem como caso aprovada e inclusa na legislação estaria irregular e antinômica.

Para se evitar tais consequências e com o propósito de permitir a continuidade do desenvolvimento urbano sem mais demoras, se propõe que o texto seja modificado para tratar do efetivo objeto pretendido, ou seja, da autorização ao Município em abrir mão de receber área para fins de equipamentos urbanos equivalente à 6% da área total do imóvel a ser transformado em condomínio horizontal nos termos exigidos pela de parcelamento do solo urbano.

Portanto considerando a matéria conveniente e de interesse público apresentamos a presente emenda substitutiva e solicitamos o apoio nos nobres Edis em sua aprovação.

Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná

Em 13 de dezembro de 2022, 62º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente CJR

NEI ADAIR PAUVELS
Presidente CVOSP

MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CJR
Membro CVOSP

CLAUDINO DIAS DE LARA
Vice-Presidente CVOSP

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Membro CJR